

# **Regulamento do Teste de Proficiência em Leitura em Línguas Adicionais da Universidade Federal da Fronteira Sul (TP-UFFS)**

## **CAPÍTULO I**

### **DO TESTE DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA EM LÍNGUAS ADICIONAIS DA UFFS (TP-UFFS)**

**Art. 1º** O TP-UFFS oferece à comunidade acadêmica Teste de Proficiência em Leitura em Língua Adicional para os cursos de pós-graduação da UFFS.

§1º. As línguas ofertadas pela Instituição serão determinadas em cada edição do teste e estarão expressas no edital de abertura de inscrições.

§2º. O Teste é ofertado anualmente, em data definida pelo calendário acadêmico da Instituição.

**Art. 2º** O Teste consiste de uma avaliação, a partir de textos de circulação no âmbito da pós-graduação, composta por 20 (vinte) questões objetivas na língua escolhida pelo candidato no ato de sua inscrição.

§ 1º Para aprovação, o candidato precisa acertar, no mínimo, 14 (quatorze) questões, correspondendo à média mínima de 7,0 (sete).

§ 2º Cada questão objetiva será composta por 05 (cinco) alternativas das quais apenas 01 (uma) estará correta.

§ 3º Cada questão objetiva correta será pontuada com 0,5 ponto (meio ponto).

§ 4º A duração do teste será prevista em edital do TP-UFFS.

§5º Candidatos com necessidades especiais comprovadas deverão solicitar adaptação de seu teste no ato da inscrição, descrevendo quais são as suas necessidades (intérprete de Libras, leitor de teste, caracteres ampliados, etc.), podendo ser acrescido até 30 minutos à duração do teste conforme o caso.

**Art. 3º** As inscrições serão realizadas de forma *online*, conforme as datas divulgadas no Calendário Acadêmico da Instituição. As informações gerais (data, horário, local, número de vagas, etc.), bem como as orientações para a inscrição e custo do teste serão dispostas no edital de abertura das inscrições.

§ 1º O valor da taxa de inscrição será estabelecido em edital.

§ 2º Será prevista isenção de taxa de inscrição aos candidatos que comprovarem vulnerabilidade econômica.

**Art. 4º** A validade do teste é de 03 (três) anos a contar da data de sua certificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO TESTE**

**Art. 5º** As ações do Teste de Proficiência em Leitura em Língua Adicional da UFFS (TP-UFFS) são coordenadas, em âmbito geral, pela comissão do Programa de Línguas (PROLIN) e, localmente, pelos representantes dos Centros e Núcleos de Línguas com o apoio da Direção do *campus*.

**Art. 6º** Compete ao presidente da comissão PROLIN, vinculado à Divisão de Relações Internacionais:

- I - auxiliar na elaboração dos editais para a realização do teste;
- II - publicar os editais do teste e suas etapas;
- III - gerenciar as inscrições, emitindo as guias de pagamento da taxa;
- IV - emitir declarações do TP-UFFS, via sistema;
- V - encaminhar os pagamentos, via rubrica de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, dos colaboradores do teste, quando for o caso;
- VI - solicitar à Diretoria de Comunicação Social a diagramação do conteúdo do teste, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para organizar o material;
- VII - solicitar à Assessoria de Comunicação dos *campi* a impressão do número de testes para atender ao número de inscrições;
- VIII - articular junto à Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica (AGIITEC) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a previsão orçamentária relativa aos custos de organização do teste;
- IX - encaminhar portarias solicitadas pelo TP-UFFS;
- X - organizar e coordenar o teste em nível institucional, em diálogo com os representantes dos Centros e Núcleos de Línguas de cada *campus*;
- XI - designar, junto aos representantes CELUFFS e NELI de cada *campus*, comissão de desenvolvimento do teste, via portaria, a qual indicará os representantes e suas responsabilidades.

### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO TESTE DE PROFICIÊNCIA

**Art. 7º** Para a elaboração do teste será criada uma comissão multicampi composta por docentes com habilitação em Letras nas diferentes línguas que serão objeto do teste.

**Art. 8º** Será nomeado, entre os membros da comissão multicampi, um coordenador que terá as atribuições de:

- I - convocar e coordenar os membros da comissão;
- II - encaminhar o material produzido e revisado pelo grupo (teste e gabarito) para o presidente do PROLIN com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para a aplicação do teste.

**Art. 9º** A comissão estabelecida no art. 8º terá como atribuições:

- I – selecionar os textos do teste com temática e gênero comuns às línguas, levando em conta que os respectivos textos sejam de circulação no âmbito da pós-graduação;
- II – criar as questões vinculadas aos textos selecionados e respectivo gabarito;
- III – cumprir os prazos para produção do teste de forma que seja compatível com o calendário acadêmico;
- IV – atuar em parceria com os Centros e Núcleos de Línguas na aplicação do teste em seu *campus*;
- V - zelar pela confidencialidade do teste e manter sigilo sobre as informações a que têm acesso, obtidas em função das atividades realizadas.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DO TESTE DE PROFICIÊNCIA EM CADA *CAMPUS*

**Art. 10.** Compete aos Centros e Núcleos de Línguas organizar as ações do TP-UFFS com o apoio da Direção de seu respectivo *campus*.

**Art 11.** A organização das atividades de aplicação e correção do teste em cada *campus* será realizada por uma comissão local, que será composta pelos seguintes membros:

I- Coordenador e coordenador adjunto do Centro ou Núcleo de Línguas que serão, respectivamente, coordenador e coordenador adjunto do TP-UFFS de seu *campus*;

II - Servidores técnicos;

III - Servidores docentes.

**Parágrafo único.** À exceção dos coordenadores locais, os demais membros da comissão do TP-UFFS em cada *campus* serão nomeados em portaria após a publicação dos editais, na qual estarão registradas as suas funções e atividades.

**Art. 12.** Ao Coordenador do TP-UFFS de cada *campus* caberá:

I - elaborar edital em conjunto com os demais coordenadores do TP-UFFS;

II - elaborar a ata, lista de presença, etc., do TP-UFFS;

III - coordenar os processos de aplicação e correção dos TP-UFFS em seu *campus*;

IV - selecionar aplicadores do TP-UFFS;

V - treinar os aplicadores do TP-UFFS em seu *campus* com o auxílio da comissão do teste;

VI - solicitar à direção do *campus* materiais de expediente necessários à realização das atividades do teste em cada *campus*;

VII - enviar os resultados do TP-UFFS para a comissão PROLIN;

VIII - prestar contas, a cada realização, das ações desenvolvidas pelo TP-UFFS em seu *campus*.

**Art. 13.** Ao coordenador adjunto do TP-UFFS caberá auxiliar em todas as ações demandadas pela coordenação do teste no *campus*, em acordo com o coordenador.

**Parágrafo único.** O coordenador adjunto do TP-UFFS substituirá o coordenador em possíveis impedimentos e em caso de vacância.

**Art. 14.** O coordenador e o coordenador adjunto do TP-UFFS em cada *campus* comprovarão as atividades referentes à função através de portaria.

**Art. 15.** Compete às Assessorias de Comunicação de cada *campus*:

I - providenciar a impressão dos testes em quantidade solicitada pelo coordenador da comissão local, no prazo de até cinco (5) dias úteis;

II – lacrar as provas e entregá-las ao coordenador da comissão TP-UFFS do *campus*;

III - manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas.

## CAPÍTULO V

### DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESTE DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA EM LÍNGUA ADICIONAL DA UFFS (TP- UFFS)

**Art. 16.** Cabe à Direção de cada *campus* disponibilizar recursos e espaços adequados para o desenvolvimento das atividades de aplicação de testes de proficiência linguística (RESOLUÇÃO Nº 6/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2019).

**Art. 17.** Como atividade vinculada ao PROLIN, as verbas destinadas à elaboração, aplicação e correção do TP-UFFS deverão estar previstas em plano de ação da Divisão de Relações Internacionais (DRI) (RESOLUÇÃO Nº 6/CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2019).

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão institucional do TP-UFGS em diálogo com as comissões de cada *campus* e suas direções.

**Art. 19.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.